



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 8.022 , de 11 / 04 / 03

Processo nº: 38.038

## PROJETO DE LEI Nº 8.776

Autor: **MESA**

Ementa: Cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

Arquive-se.

*Alcântara*  
Diretor  
28/04/2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 38.038  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.776</b>  À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/03/2003	Comissões  CJR CEFO CAT	Prazos:	Comissão	Relator
		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.  <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/03/2003	Designo o Vereador: <u>Aroco</u>  <i>[Signature]</i> Presidente 18/03/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 18/03/03
À <u>CEFO</u>  <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/03/2003	Designo o Vereador: <u>Aroco</u>  <i>[Signature]</i> Presidente 18/03/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 18/03/03
À <u>CAT</u>  <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/03/2003	Designo o Vereador: <u>Aroco</u>  <i>[Signature]</i> Presidente 18/03/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 18/03/03
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

PUBLICAÇÃO  
21/03/2003

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

338038 17 03 2003

PROJETO DE LEI Nº 8.776

pp 1.246/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJL, CERO, CAT  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
17/03/2003

**APROVADO**  
Presidente  
25/03/2003

**PROJETO DE LEI 8.776**

(da Mesa)

Cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

Art. 1º São criados no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, os seguintes cargos públicos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

- I- 1 (um) cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo;
- II- 4 (quatro) cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo;
- III- 1 (um) cargo de Assistente Parlamentar II, CC-6, de provimento em comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17.03.2003

A Mesa

*[Handwritten Signature]*

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

*[Handwritten Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI  
1ª Secretária

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2º Secretário

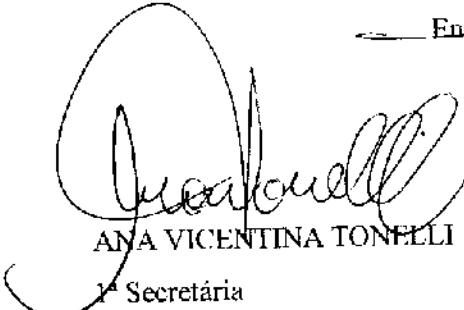



PL 8.776 - fls. 2


Justificativa

Este projeto de lei visa criar no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPI, os cargos que especifica, a saber, 1 cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo; 4 cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo; 1 cargo de Assistente Parlamentar II, CC-6, de provimento em comissão – cargos esses necessários ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Casa, fixada na Lei 5.427, de 24 de março de 2000.

A medida favorece os serviços de informática, de demandas crescentes; os serviços de transportes, que igualmente têm tido expansão; e os serviços de assistência parlamentar, para que haja proporção entre a quantidade de cadeiras no Legislativo e a quantidade de cargos de Assistente Parlamentar II, CC-6 (quarenta e um atuais mais um aqui proposto).

  
ANA VICENTINA TONELLI  
1ª Secretária

A Mesa  
  
Eng. FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2º Secretário



**LEI Nº 5.427, DE 24 DE MARÇO DE 2.000**

Consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiá compõe-se das seguintes unidades, que ficam diretamente subordinadas ao Presidente da Câmara:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria da Câmara;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 2º. A Secretaria da Câmara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Legislativa;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira.

Art. 3º. A Diretoria Legislativa compreende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que compreende o Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;

II - Divisão de Documentação e Informação Legislativa, que por sua vez, compreende:

- a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa;
- b) Arquivo;

III - Divisão de Expediente Legislativo, que compreende:

- a) Serviço de Controle Legislativo;
- b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária;
- c) Serviço de Comissões.



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Agente Administrativo de Manutenção Geral	V
01	Agente Administrativo de Zeladoria	V
02	Agente Legislativo Aux. Serv. Reprografia	IV
06	Agente Legislativo de Segurança A	IV
05	Agente Legislativo de Segurança B	III
05	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
07	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
04	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I
02	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	V
01	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	V
01	Almoxarife	VI
02	Assessor Administrativo	VIII
02	Assessor Administrativo	VII
01	Assessor de Informática	VIII
01	Assessor Financeiro-Contábil	VIII
01	Assessor Financeiro-Contábil	VII
01	Assessor Jurídico	VIII
01	Assessor Jurídico	VII
06	Assessor Legislativo	VIII
02	Assessor Legislativo	VII
06	Assistente Administrativo	VI
01	Comprador	VI
01	Consultor Jurídico	IX
01	Diretor Administrativo	IX
01	Diretor Financeiro	IX
01	Diretor Legislativo	IX
01	Técnico em Contabilidade	VI
01	Técnico em Informática	VI
15	Técnico Legislativo	VI



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10
04	Agente de Transporte Especial	CC-8
01	Assessor de Comunicações	CC-5
01	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5
41	Assistente Parlamentar	CC-6
01	Auxiliar de Gabinete	CC-6
01	Secretário Executivo do Presidente da Câmara	CC-3

**LEI Nº 5.648, DE 06 DE JULHO DE 2.001**

Altera a Lei nº 5.427/2000, para proceder alterações no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art 1º - A Lei nº 5.427, de 24 de março de 2000, e seus anexos, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 4º. A Diretoria Administrativa compreende:*

*(...)*

*"Parágrafo único. A Diretoria Administrativa compreende, ainda, com subordinação direta:*

*(...)*

*"VI - Seção de Serviços de Manutenção de Transportes.*

*(...)*

*"Art. 6º - A Consultoria Jurídica compreende:*

*(...)*

*"V - Núcleo de Estudos Jurídicos do Gabinete da Presidência.*

*(...)*

*"Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, com a seguinte alteração:*

*"§ 1º. É redenominado e reclassificado um cargo de Agente Legislativo de Segurança A, nível IV, para Agente Legislativo de Serviços de Manutenção de Transportes, nível V, isolado de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.*

*"§ 2º. Será provido no cargo referido neste artigo o ocupante do cargo ora redenominado e reclassificado.*

*(...)*

*"Art. 12. Os cargos isolados de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, são os constantes do Anexo III, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei, com as seguintes alterações:*





“§ 1º. Os cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6, são redenominados para Assistente Parlamentar II, símbolo CC-6, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

“§ 2º. São criados no Anexo III de que trata o ‘caput’ deste artigo, e parte inseparável desta lei, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

“I – Vetado.

“II – Assistente Parlamentar I, símbolo CC-8.

“§ 3º. As alterações dispendo sobre o quantitativo dos cargos ora criados e as respectivas condições de provimento encontram-se nos Anexos III e VII, parte inseparável desta lei.

“§ 4º. Fica alterada a condição de provimento do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo CC-5, constante do Anexo VII, parte inseparável desta lei, com a alteração ali prevista.”

Art. 2º - Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos e Anexos da Lei nº 5.427, de 24/03/2000.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

*[Signature]*  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



(Lei nº 5.648/01)

*ANEXO I*

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - OPL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
04	Telefonista-Recepcionista	IV
01	Agente Legislativo de Serviços de Manutenção de Transportes	V



(Lei n.º 5.648/01)

**ANEXO III****QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
04	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10
04	Agente de Transporte Especial	CC-8
01	Assessor de Comunicações	CC-5
01	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5
41	Assistente Parlamentar II	CC-6
42	Assistente Parlamentar I	CC-8
	Vetado	
01	Auxiliar de Gabinete	CC-6
01	Secretário Executivo do Presidente da Câmara	CC-3



(Lei nº 5.648/01)

ANEXO VIICONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOSDO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - OPL

<i>CARGO</i>	<i>CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO</i>
Agente Administrativo de Manutenção Geral	Escolaridade: 4ª Série do Ensino Fundamental (1º Grau); Conhecimentos de serviços gerais de manutenção; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Agente Administrativo de Zeladoria	Escolaridade: 4ª Série do Ensino Fundamental (1º Grau); Conhecimentos de serviços gerais de zeladoria; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Agente de Manutenção e Serviços Especiais	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º Grau); Experiência em serviços externos, limpeza, jardinagem e copa;
Agente de Transporte Especial	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º Grau); Experiência no encaminhamento de documentos em órgãos públicos; Conhecimentos do trânsito na capital do Estado; Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "C", há mais de 02 (dois) anos;
Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º Grau);
Agente Legislativo de Segurança A	Escolaridade: 4ª Série do Ensino Fundamental (1º Grau); Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B" ou "C"; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Agente Legislativo de Segurança B	Escolaridade equivalente à 4ª Série do Ensino Fundamental (1º Grau);
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	Experiência em tarefas similares às funções de copeira, encarregado de limpeza, auxiliar de zeladoria, auxiliar de expedição e recepcionista; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;



(Lei nº 5.648/01)

CARGO	CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	Experiência em tarefas similares às funções de copeira, encarregado de limpeza, auxiliar de zeladoria, auxiliar de expedição e recepcionista; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	Experiência em tarefas similares às funções de copeira, encarregado de limpeza, auxiliar de zeladoria, auxiliar de expedição e recepcionista;
Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º Grau); Experiência de 02 (dois) anos na área de operação de "Offset", devidamente comprovada por documento idôneo; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Agente Legislativo de Serviços de Transportes	Escolaridade: 4ª Série do Ensino Fundamental (1º Grau); Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Agente Legislativo de Serviços de Manutenção de Transportes	Escolaridade: 4ª Série do Ensino Fundamental (1º Grau);
Almoxarife	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau)
Assessor Administrativo – Nível VIII	Escolaridade: Curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Assessor Administrativo – Nível VII	Escolaridade: Curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Assessor de Comunicações	Escolaridade: Curso superior de bacharelado em Jornalismo ou possuir registro profissional de conformidade com a legislação federal;
Assessor de Gabinete da Presidência	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente;
Assessor de Informática	Escolaridade: Curso superior na área de informática; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Assessor Financeiro-contábil – Nível VIII	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis; Possuir registro profissional na categoria respectiva, nos termos da legislação em vigor; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;



(Lei nº 5.648/01)

<b>CARGO</b>	<b>CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO</b>
Assessor Financeiro-contábil – Nível VII	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis; Registro Profissional na categoria, nos termos da legislação em vigor; Experiência de 06 (seis) meses na área; Efetivo Exercício de 01 (um) na Classe Funcional anterior;
Assessor Jurídico – Nível VIII	Escolaridade: Curso superior na área de Direito; Possuir registro profissional na OAB, na forma da legislação em vigor; Efetivo Exercício de 05 (cinco) anos na Classe Funcional anterior;
Assessor Jurídico – Nível VII	Escolaridade: Curso superior na área de Direito; Possuir registro profissional na OAB, na forma da legislação em vigor; Experiência de 06 (seis) meses de efetivo exercício da profissão, devidamente comprovado por documento hábil;
Assessor Legislativo – Nível VIII	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Exatas ou Biológicas; Efetivo Exercício de 03 (três) anos na Classe Funcional anterior;
Assessor Legislativo – Nível VII	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Exatas ou Biológicas; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Vetado	
Assistente Administrativo	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau) Conhecimentos de datilografia, digitação e Computação;
Assistente Parlamentar II	Experiência em assistência política para apoio aos Senhores Vereadores, devidamente comprovada por documento hábil;
Assistente Parlamentar I	Experiência em organização funcional de Gabinete, atendimento ao público, serviços de digitação, arquivo, agendamentos e outras tarefas afins;
Auxiliar de Gabinete	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau); Ser titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL;
Comprador	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau); Possuir Carteira Nacional de Habilitação; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;



(Lei nº 5.648/01)

<b>CARGO</b>	<b>CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO</b>
Consultor Jurídico	Escolaridade: Curso superior na área de Direito; Possuir registro profissional na OAB, na forma da legislação em vigor; Possuir experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na área; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Diretor Administraivo	Escolaridade: Curso superior em Direito, Economia, Administração ou Letras (Português); Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Diretor Financeiro	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis; Registro Profissional na categoria, nos termos da legislação em vigor; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Diretor Legislativo	Escolaridade: Curso superior em Direito, Letras (Português) ou Jornalismo; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Secretário Executivo do Presidente da Câmara	Experiência em assistência política, devidamente comprovada por documento hábil.
Técnico em Contabilidade	Escolaridade: Curso técnico na área de Ciências Contábeis, em nível de Ensino Médio (2º Grau);
Técnico em Informática	Escolaridade: Curso Superior; Possuir qualificação compatível para os serviços de informática, microfilmagem etc.;
Técnico Legislativo	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau) Conhecimentos de datilografia, digitação e computação;
Telefonista-Recepcionista	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º Grau); Possuir experiência e qualificação compatível para as funções de telefonista e tarefas similares;



(Proc. 32.803)

**LEI Nº. 5.648, DE 06 DE JULHO DE 2001**

Altera a Lei n.º 5.427/2000, para proceder alterações no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 11 de setembro de 2001, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...)

(...)

\*Art. 12. (...)

(...)

§ 2º. (...)

"I – Assessor Técnico Parlamentar, Símbolo CC – 4;"

(...)

Art. 3º. Os cargos criados pela presente lei somente serão providos depois de comprovada disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, em vista dos limites decorrentes da Emenda Constitucional n.º 25/2000 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de setembro de dois mil e um (14.09.2001).

  
ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de dois mil e um (14.09.2001).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

PARTE B





(Lei nº. 5.648/01 - fls. 2)

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
21	Assessor Técnico Parlamentar	CC-4
(...)	(...)	(...)



(Lei nº. 5.648/01 - fls. 3)

ANEXO VII

CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS  
DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - OPL

CARGO	CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO
(...)	(...)
Assessor Técnico Parlamentar	Escolaridade: Curso Técnico ou Superior compatíveis com as atividades legislativas;
(...)	(...)



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.354**

**PROJETO DE LEI Nº 8.776**

**PROCESSO Nº 38.038**

**De autoria da MESA, o presente projeto de lei cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal – arts. 18; 19 e 21 da Lei Complementar Federal 101/2000 - comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto, demonstrando, com base no disposto na Constituição Federal -art. 169, § 1º, incisos I e II:

- a) se há prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- b) se há autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias/plano plurianual/orçamento vigente.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 17 de março de 2003.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Assessor Jurídico



Proc. 38.038

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

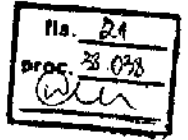
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.776 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
1.354, da Consultoria Jurídica (fls. 19).

*[Handwritten signature]*  
Presidente  
17/03/2003

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
Diretora Legislativa  
17/03/2003



**DIRETORIA FINANCEIRA**

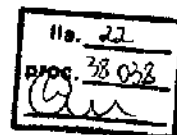
**PARECER - Nº 0099/2003**

Vem a esta Diretoria através do Despacho nº 1.354 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 8.776, de autoria da Mesa deste Legislativo, que cria no Q. P. L. cargos públicos que especifica.

Tem o presente projeto de lei o intuito de criar no Quadro de Pessoal do Legislativo-Q. P. L. 1(um) cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo, 4(quatro) cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo e 1(um) cargo de Assistente Parlamentar, nível CC-6, de provimento em Comissão.

Para a criação dos referidos cargos observamos que existe previsão legal no Plano Plurianual (P.P.A.) - **0001-PROCESSO LEGISLATIVO - 0002-MODERNIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Ação 0009 - Admissão de Novos Funcionários** e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L. D. O.) - **PROGRAMA-PROCESSO LEGISLATIVO - SUBTÍTULO-MODERNIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - AÇÃO-ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.**

*[Handwritten signature]*  
Alicia



Quanto ao aspecto orçamentário observamos que a dotação constante do item PESSOAL para o presente exercício prevê recursos no valor de R\$ 7.234.700,00 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), que representa um percentual da ordem de 64,5% (sessenta e quatro inteiros e cinco décimos percentuais) com relação ao total de gastos previstos para o legislativo.

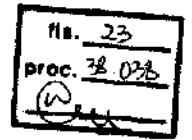
O custo previsto para a criação dos cargos acima elencados, considerando a contratação a partir de abril do corrente exercício representará para o legislativo um dispêndio da ordem de R\$ 98.693,98 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

O gasto no item PESSOAL deste Legislativo com a estrutura existente, após as adequações realizadas pela Presidência, a partir do mês de Janeiro do corrente exercício, mais no valor acima apontado representarão para o legislativo um gasto da ordem de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), estando portando dentro dos valores constantes do orçamento do Legislativo para o presente exercício financeiro.

O gasto, no exercício financeiro de 2002, com PESSOAL deste Legislativo, atingiu a importância de R\$ 7.267.731,52 (sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e um real e cinquenta e dois centavos), valor este que representou um percentual da ordem de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida do município no exercício.

Levando em consideração o acréscimo previsto no artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal o gasto com PESSOAL do Legislativo poderia atingir, no presente exercício financeiro, o percentual de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida do município, ao passo que para o exercício financeiro de 2004 a limitação de crescimento não estará mais vigendo.

Assim sendo, o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Este é o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 2003.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

*Andrea Ap. A. Salles Vieira*  
ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-Contábil



## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 6.880

#### PROJETO DE LEI Nº 8.776

#### PROCESSO Nº 38.038

De autoria da **MESA**, retoma a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/23.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.354 (fls. 19) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0099/2003, de 17 de março p.p., em suma, que *1) que existe previsão legal para criação dos cargo no Plano Plurianual – PPA –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, e no Orçamento vigente; 2) as despesas decorrentes da criação dos cargos importarão para o presente exercício um dispêndio de R\$ 98.693,98; e 3) que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

#### PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 13, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara, com sanção do Chefe do Executivo (art. 14, III e XV, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cinco (05) cargos de provimento efetivo, a saber: um (01) cargo de assessor de Informática e quatro (04) cargos de Agente Legislativo de Segurança B; e um cargo de provimento em comissão – Assistente Parlamentar II, CC-6 -, e presente está

[Signature]





na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, consoante análise financeira, a proposta encontra respaldo no Plano Plurianual do quadriênio 2002-2005; na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e no Orçamento vigente.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Portanto, provado está que há recursos para suprir a criação de referidos cargos. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos públicos.

### **OUTIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 2003.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 38.038**

PROJETO DE LEI Nº 8.776, da **MESA**, que cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

**PARECER Nº 1.155**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XII c/c o art. 14, III e XV e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.880, de fls. 24/25, que subscrevemos na totalidade.

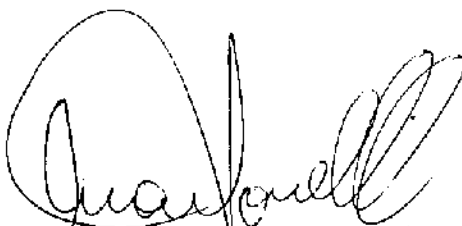
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, eis que objetiva criar cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão, vez que é ele constitucional e encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal.

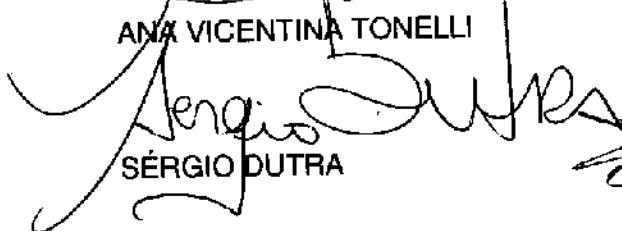
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

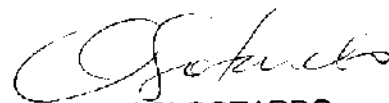
É o parecer.


APROVADO  
18/03/03

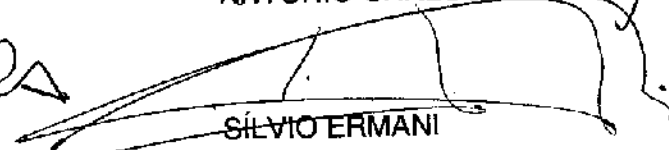
Sala das Comissões, 18.03.2003.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
SÉRGIO DUTRA

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÍLVIO ERMANI



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO Nº 38.038**

PROJETO DE LEI Nº 8.776, da **MESA**, que cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

**PARECER Nº 1.156**

O presente projeto de lei busca criar seis cargos públicos na estrutura da Câmara Municipal – Quadro de Pessoal do Legislativo -, sendo cinco cargos de provimento efetivo – um cargo de Assessor de Informática e 4 cargos de Agente Legislativo de Segurança B – e um cargo de provimento em comissão – Assistente Parlamentar II, CC-6.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, e embasada no Parecer nº 0099/2003 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 21/23, que propugnou pela legitimidade do feito, depreende que a proposta está em observância com o PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 18.03.2003.

APROVADO  
18/03/03

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 38.038**

PROJETO DE LEI Nº 8.776, da **MESA**, que cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

**PARECER Nº 1.161**

O presente projeto de lei visa criar cargos de provimento efetivo (05) e em comissão (01), no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, com o intuito de atender as demandas crescentes nos serviços da Edilidade, consoante os argumentos subscritos pela Mesa às fls. 4.

Trata-se de criar cargos cuja descrição das atribuições encontram-se perfeitamente inseridas nos Anexos que instruem a propositura, sendo necessário, pois, dotar a estrutura da Câmara desses cargos face o aumento crescente da procura dos Edis pela população, e do atendimento que a ela vem sendo prestado por sua assessoria.

No âmbito de estudos desta Comissão consideramos imprescindível a criação dos cargos, objetivo que conta com o nosso total apoio, motivo pelo qual consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
18/03/03

*[Handwritten signature]*  
IVAN PERINI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Sala das Comissões, 18.03.2003.

*[Handwritten signature]*  
SÉRGIO DUTRA  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

*[Handwritten signature]*  
ORACI GOTARDO



Of. PR 03/03/216  
proc. 38.038

Em 25 de março de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.776**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.776

PROCESSO Nº. 38.038

OFÍCIO PR Nº. 03/03/216

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/03/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

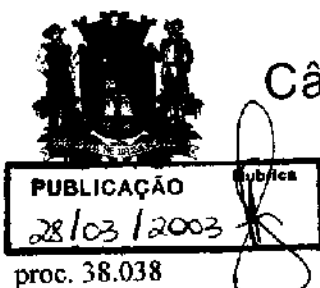
*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

17/04/03

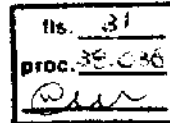
*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 11.04.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 8.776**

Cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de março de 2003 o Plenário aprovou:

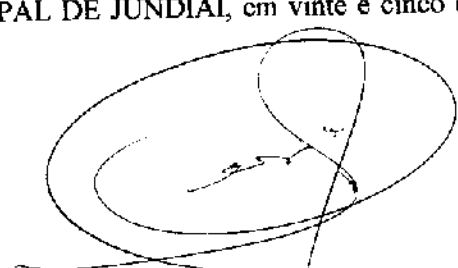
Art. 1º São criados no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, os seguintes cargos públicos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

- I - 1 (um) cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo;
- II - 4 (quatro) cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo;
- III - 1 (um) cargo de Assistente Parlamentar II, CC-6, de provimento em comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de março de dois mil e três (25/03/2003).

  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 32  
proc. 38.038  
*[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 114/03  
Processo nº 7.928-7/03

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

038289 - 01.03.16 23 01

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiá, 11 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Handwritten signature]*  
Junto-ss.  
PRESIDENTE  
22/04/03

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.776, bem como cópia da Lei nº 6.022, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTA

scc.1

Mod. 7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.022, DE 11 DE ABRIL DE 2.003**

Cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São criados no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, os seguintes cargos públicos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

**I** - 1 (um) cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo;

**II** - 4 (quatro) cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo;

**III** - 1 (um) cargo de Assistente Parlamentar II, CC-6, de provimento em comissão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO  
23 / 04 / 2003

**LEI Nº 6.922, DE 11 DE ABRIL DE 2.003**

Cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, os seguintes cargos públicos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo;

II - 4 (quatro) cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo;

III - 1 (um) cargo de Assistente Parlamentar II, CC-6, de provimento em comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos